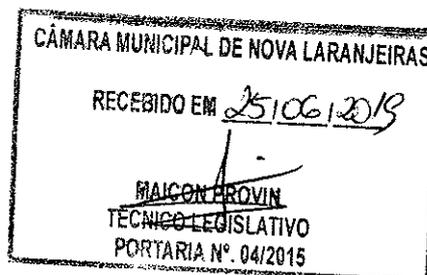


PARECER JURÍDICO, 24 DE JUNHO DE 2019.

PROJETO DE LEI 22/2019

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2019.

I – DO RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Outrossim, para cobertura do crédito adicional especial, será realizada a anulação das dotações orçamentárias mencionada no art. 2º do referido projeto de lei.

É breve o relato do projeto.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, cumpre salientar, que a abertura de crédito especial é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64.

A Lei 4.320/64 também prevê que os créditos especiais serão autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ainda, dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64 o seguinte:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, havendo identificação da dotação orçamentária anulada, conforme disposto no art. 2º do projeto em análise e devidamente exposto os motivos, justificativa anexa ao projeto, é plenamente legal o projeto de lei, atendendo o disposto na Lei 4.320/64.

Destarte, analisando o projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico para tramitação do projeto de lei em questão.

Por fim, cabe ressaltar que a apreciação do mérito da matéria compete aos nobres Vereadores que decidiram quanto a viabilidade de aprovação ou reprovação do projeto de lei.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei nº 22/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 24 de junho de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/ PR 48.438

PARECER Nº. 19/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 22/2019, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 22/2019, que tem como Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019", instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto que trata de autorização legislativa para simples abertura de crédito adicional Especial no Orçamento do ano de 2019.

O valor do adicional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo apresentado os valores nos projetos atividades referidos no artigo 1º. deste projeto e sendo anulado os projetos atividades referidos no artigo 2º. do projeto.

A comissão entende que compete ao Poder Executivo Municipal zelar da melhor forma possível o orçamento, e que esta medida é para simples adequação orçamentária, não havendo óbice para a tramitação do projeto.

Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2019.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 17 de junho de 2019.


Antônio Meurer
Secretário


Altamiro Scheffer
Presidente


Robison Camargo da Silva
Relator

PARECER Nº. 10/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 22/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 22/2018**, Súmula: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019"*, provocada a se manifestar, exara o seguinte parecer:

I - DO RELATÓRIO

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será utilizado para a possível contratação de serviços de terceiros na natureza de despesa de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II - DO MÉRITO

A matéria é de competência desta comissão, pois encontra amparo no artigo 41, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Constituem competências da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia:

I – opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, referente a:

...

c) questão financeira;

A comissão entende que compete ao Poder Executivo Municipal zelar da melhor forma possível o orçamento, e que esta medida é para simples adequação orçamentária, não havendo óbice para a tramitação do projeto.

III - DO VOTO

Sem delongas, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o Projeto de Lei nº. 22/2019, seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 17 de junho de 2019.



ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário



AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
Presidente



ERNA MÜLLER GOMES
Relatora